



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano V | Edição nº 725

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Decisão do Prefeito	4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano V | Edição nº 725

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.464 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre a convalidação do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo em função da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como disciplina o funcionamento das repartições públicas municipais.”*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das disciplinas dos Decretos Municipais 6.461/2020 e 6.463/2020, ficam adotadas na íntegra e no que couber, todas as medidas contidas no Decreto Estadual 64.881/2020 no âmbito da circunscrição territorial de Promissão e cujo teor é o seguinte:

#### Decreto Estadual 64.881/2020

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias

e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais: atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

#### Decreto Federal 10.282/2020:

#### §1º. do art. 3º.:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - Telecomunicações e internet;
- VII - Serviço de call center;
- VIII - Captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - Iluminação pública;
- XII - Produção, distribuição, comercialização e entrega,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano V | Edição nº 725

Página 3 de 5

realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - Serviços funerários;

XIV - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - Vigilância agropecuária internacional;

XIX - Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - Serviços postais;

XXII - Transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - Fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - Transporte de numerário;

XXVI - Fiscalização ambiental;

XXVII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - Mercado de capitais e seguros;

XXXI - Cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

Art. 5º. Para efeito do disposto no item “2” do § 1º. do art. 2º., do Decreto Estadual 64.881/2020, o Município considerará apenas supermercados e mercearias.

Art. 6º. Fica, também, permitido, o funcionamento de estabelecimentos de comércio de produtos veterinários e alimentação animal, cujos proprietários deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de consumidores, estabelecendo horários alternativos de funcionamento se for o caso.

Art. 7º. Ficam, também, suspensas eventuais permissões do Poder Público em vigor para as atividades de caráter religioso de qualquer crença ou denominação em que ocorram aglomeração de pessoas (missas ou cultos), assim como a realização de festas e/ou comemorações de quaisquer naturezas em ambientes públicos e/ou privados, que ficam taxativamente proibidos.

Art. 8º. Quem descumprir as medidas acima estará sujeito desde a aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento até a lacração do estabelecimento se o caso, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, ficando definido o telefone número 14-996717021 para denúncias junto ao Setor de Posturas Municipais.

Art. 9º. O Município poderá adotar as medidas abaixo em caráter de urgência visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

I- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II - Dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID – 19;

III - Revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano V | Edição nº 725

Página 4 de 5

§ 2º. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID – 19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 10 A partir da presente data fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições municipais, que funcionarão diariamente em expediente interno no período compreendido entre 8 e 13 horas., ficando mantido, dentro do mesmo horário, o atendimento telefônico para informações através do número 14-35439000.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, poderão adotar medidas organizacionais adicionais para fins dos respectivos funcionamentos, visando diminuir o fluxo de pessoas.

Art. 11 Ficam dispensados do comparecimento presencial nas repartições públicas municipais, os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, exceto os vinculados à Secretaria da Saúde (todos) e os essenciais (coleta de lixo, inclusive recicláveis, combate à dengue e outras endemias, limpeza pública, etc.) vinculados à Secretaria de Obras e Agricultura e os vinculados à Assistência e Desenvolvimento Social, cujo pessoal responderá às suas respectivas chefias.

Art. 12 Os serviços de urgência e emergência serão mantidos, ficando os servidores, no entanto, à disposição das respectivas chefias.

Art. 13 As presentes medidas poderão ter seu prazo prorrogado.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 23 de março de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

### Licitações e Contratos

### Decisão do Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista as mais recentes recomendações do Governo do Estado de São Paulo veiculadas pelo Decreto Estadual 64.864 de 16 de março de 2020 e a necessidade de implantar medidas complemento ao Decreto Municipal 6.461/2020 tendentes a prevenir o avanço do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) RESOLVO, após reunião realizada com o “Comitê Especial de Crise”, SUSPENDER os procedimentos licitatórios: Chamada Pública nº 03/20 - para Agricultura Familiar, Pregão Presencial nº 005/20 para Serviços de Transportes, Pregão Presencial 006/20 para Serviços de Jornal, e Tomada de Preços nº 002/20 para Construção de Câmara Frigorífica de Resfriamento e Congelamento.

Ao SETOR DE LICITAÇÕES para cumprimento.

Publique-se.

Promissão - SP, 23 de março de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO 01/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

Com base nas informações constantes do Processo nº 01/2020 referente ao Pregão Presencial 01/2020 e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em favor da empresa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano V | Edição nº 725

Página 5 de 5

### **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI**

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 24 de março de 2020.

EDSON LUIS C. TAKAMATSU

Diretor Geral SAAE – Promissão